



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO n° 576/2022

PARTES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto n° 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 00.330.845/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais; e

II. BESOURO AGÊNCIA DE FOMENTO SOCIAL LTDA., doravante designada **CONTRATADA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede à Rua Barão do Triunfo, n° 419, Sala 504, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-101, inscrita no CNPJ sob o n° 08.798.526/0001-70.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 12, II, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 391/2021, de 25 de novembro de 2021 e aprovada e ratificada pela Resolução Direx n.º 487/2022, de 24 de novembro de 2022 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a implantação da Metodologia *By Necessity*, que visa o desenvolvimento de educação comunitária, no âmbito do eixo de inclusão produtiva do Cidade Empreendedora, abrangendo a preparação para o mercado de trabalho e o empreendedorismo de pessoas em situação de vulnerabilidade social que residem nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, da seguinte forma:

- I. Aplicação da 1ª fase da metodologia *By Necessity* nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro Descrição do serviço:
 - a. Aplicação do curso durante 5 dias de aula com carga horária total de 30h presencial e 20h online.
 - b. Os alunos receberão uma apostila que detalha todo o conteúdo explicado pelos professores, todos previamente treinados e capacitados na metodologia. Além disso, terão acesso à matriz de negócios, com cartões de montagem que instigam o desenvolvimento do pensamento lógico, bem como a percepção visual das problemáticas e soluções como um todo.

- c. Serão realizadas até 10 turmas, sendo até 5 turmas no Estado de São Paulo e até 5 turmas no Estado do Rio de Janeiro, sob demanda. Cada turma será composta por até 30 alunos, totalizando 300 alunos.

II. Aplicação da 2ª fase da metodologia *By Necessity* nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro Descrição do serviço:

- a. Processo de incubação por 90 dias com encontros semanais de 1h. Os alunos serão acompanhados por consultores (forma presença, *call center*, 0800, *whastapp* e plataforma online com conteúdo sobre pequenos negócios) de modo a incentivar e auxiliar na abertura e manutenção dos negócios.
- b. Serão realizadas até 10 turmas, sendo até 5 turmas no Estado de São Paulo e até 5 turmas no Estado do Rio de Janeiro, sob demanda.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata o *caput* ocorrerá em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com o Termo de Referência n.º 24/2022, de 16 de novembro de 2022, da Unidade de Desenvolvimento Territorial, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia será implementada de forma híbrida – remota e presencialmente. Os encontros presenciais se darão nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em locais a serem definidos pelo **SEBRAE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelos profissionais da **CONTRATADA**, sem subordinação jurídica com o **SEBRAE**, e na forma descrita na proposta encaminhada e no processo nº 2022/NA/0834.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o **SEBRAE** fica obrigado a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Participar de reuniões pré-definidas com a CONTRATANTE, para alinhamento e coleta da demanda, sempre que solicitadas;
- II. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e se sua proposta, com a alocação dos recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- III. Executar os produtos e serviços mediante demanda da CONTRATANTE e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- IV. Corrigir, substituir ou refazer sem ônus, no total ou em parte, trabalhos não aceitos pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato e no prazo estabelecido;
- V. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- VI. Corrigir, substituir ou refazer sem ônus, no total ou em parte, trabalhos não aceitos pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato e no prazo estabelecido;
- VII. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- VIII. Permitir o acesso a todos os serviços descritos no objeto para qualquer pessoa/empresa indicada pela CONTRATANTE, não podendo alegar sigilo empresarial;
- IX. Utilizar empregados habilitados para execução do serviço contratado;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- XII. Emitir e enviar a Nota Fiscal e o relatório após a prestação do serviço;
- XIII. Apresentar a documentação necessária para cadastro no SEBRAE e recebimento dos serviços prestados, conforme instrumento contratual;
- XIV. Executar os serviços em conformidade com a solicitação proposta;
- XV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE, atendendo de imediato as reclamações;
- XVI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do contrato, mesmo que para isso, outra solução, não prevista neste documento, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;
- XVII. Manter entendimentos com o SEBRAE, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;

- XVIII. Não divulgar, nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados pelo Sebrae, salvo com autorização expressa e por escrito;
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XX. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;
- XXI. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- XXII. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- XXIII. Dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material.
- XXIV. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- XXV. Manter os entendimentos com a CONTRATADA preferencialmente por escrito;
- XXVI. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XXVII. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;
- XXVIII. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do SEBRAE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- XXIX. Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato e encaminhar a cada pagamento os comprovantes de regularidade fiscal e suas autenticações, sob pena de rescisão.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar o **SEBRAE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



O **SEBRAE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste contrato, sob demanda, o valor de **até R\$ 353.876,85 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução de cada turma, sendo:

- I. 50% em 10 dias após a finalização do curso (1ª fase da metodologia By Necessity). Esse pagamento implica na entrega dos materiais didáticos adequados e diagramados e um relatório de execução dos 5 dias de aula.
- II. 50% em 130 dias após a finalização do curso (1ª fase da metodologia By Necessity). Esse pagamento implica na execução do processo de encubação por 90 dias com envio de quatro relatórios com a evolução da turma e um book com os principais casos de sucesso.

§ 2º Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, aqui representado pelo ateste das respectivas notas fiscais/faturas pelo **SEBRAE** encaminhados pela **CONTRATADA**:

- I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e validação, pelo SEBRAE NACIONAL, da nota fiscal fatura dos serviços realizados e ateste da prestação integral do serviço, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA junto ao cadastro de Fornecedores do SEBRAE NACIONAL;
- II. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal gerado bem como a descrição detalhada dos serviços contratados, permitindo a correta identificação dos mesmos e a pertinência com o objeto previsto em CONTRATO, bem como o número deste;
- III. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

§ 3º A cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das penalidades descritas na Cláusula Penal deste instrumento.

§ 4º Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão de obra, dentre outras necessárias à execução do contratado, correrão por conta da **CONTRATADA**, não ocasionando ao **SEBRAE** nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins.



§ 5º Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- I. O **SEBRAE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. O **SEBRAE** poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.
- III. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **SEBRAE**.

§ 6º Serão suspensos os pagamentos se:

- I. os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. as notas fiscais ou recibos contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida.

§ 7º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 8º A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **SEBRAE** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

§ 9º Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA** seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

§ 10º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **de 8 de dezembro de 2022 a 8 de dezembro de 2023**, independentemente da data de assinatura pelos representantes legais, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O **SEBRAE** mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **SEBRAE**; e
- IV. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§1º A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º A prorrogação da vigência será formalizada, mediante justificativa da Unidade Técnica responsável, por termo aditivo específico, não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, incluídos o período inicial de vigência e suas eventuais prorrogações, nos termos do parágrafo único do artigo 32 do RLCSS.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para prorrogação, acréscimo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade Técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do **SEBRAE**.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

Fica a **CONTRATADA** proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junta a qualquer instituição financeira, em “Cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a quem tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do **SEBRAE** mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE**.



Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **SEBRAE**, mesmo após o seu término;
- b) manter sigilo sobre o ambiente do **SEBRAE** e os ativos de informação fornecidos;
- c) informar imediatamente ao gestor do contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como programas fonte, toda codificação efetuada e sua documentação técnica, de propriedade exclusiva do **SEBRAE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do **SEBRAE**.
- e) Todos os recursos da **CONTRATADA** que tiverem acesso aos bancos de dados do **SEBRAE** Nacional e **SEBRAE** UF deverão assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **CONTRATADA** para o **SEBRAE**, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada



pela **CONTRATADA**, além das demais atribuições previstas na Instrução Normativa nº 51.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **SEBRAE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§2º A fiscalização do **SEBRAE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA PENAL

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 5% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada;
- IV. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução ou descumprimento das condições estipuladas para os serviços, não ultrapassando dez por cento;
- V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto nos incisos II e III;
 - b) a extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. multa de 10% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SEBRAE**, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa;
- VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de até dois anos, a critério do **SEBRAE**, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do **SEBRAE**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao **SEBRAE**.

§6º Todas as penalidades previstas neste Contrato celebrado pelas Partes são cumulativas e, sua aplicação em conjunto, em favor de uma das Partes, não poderá exceder 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

§7º Em nenhuma hipótese as Partes serão responsáveis por quaisquer danos especiais, incidentais, indiretos, emergentes ou consequenciais, ou danos por lucros cessantes, sejam baseados em quebra de contrato, responsabilidade civil. A responsabilidade das Partes em caso de perdas e danos diretos, desde que sejam comprovados e exclusivos, estará limitada ao valor total deste Contrato em um prazo máximo de 12 (doze) meses. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece sobre qualquer disposição do Contrato, seus Anexos e documentos a ele aplicáveis relativa a indenizações e/ou compensações de uma das partes perante a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações.
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência escrita;
- V. decretação de falência;
- VI. dissolução da empresa;
- VII. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VIII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- X. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **SEBRAE**, independente da



aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **SEBRAE**.

§ 2º Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **SEBRAE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legale contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema Sebrae.

§1º A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Neste ato a **CONTRATADA** compromete-se a informar ao Sebrae sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a denunciar ao Sebrae, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Sebrae.

§5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

§6º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

§7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **SEBRAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do projeto/atividade: Cidade Empreendedora. Ação: Consultoria especializada nos eixos prioritários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo único. A subcontratação dos serviços pela **CONTRATADA**, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

- (i) solicitar a imediata paralisação dos serviços ou de parte deles;
- (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
- (iii) aplicar as penalidades previstas no contrato; e
- (iv) solicitar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas pelo **SEBRAE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

§2º A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE**.

§3º A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais

originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE**.
- III. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Dados de IP no momento da ação;
- IV. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- V. Session ID da conexão utilizada.

§7º A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para

(i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE** em até 24h (vinte e quatro) horas

(i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposição ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **SEBRAE**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SEBRAE** à **CONTRATADA**.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SEBRAE** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **SEBRAE** antes de fornecê-los, se possível.



§14º O **SEBRAE** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SEBRAE** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao **SEBRAE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A **CONTRATADA**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **SEBRAE** por meio do e-mail dpo@sebrae.com.br.

§19º A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o **SEBRAE** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da **CONTRATADA** quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O **SEBRAE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DENÚNCIA

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato, devendo ser lavrado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena e irrestrita de ambas as Partes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 8 de dezembro de 2022.

Pelo SEBRAE:

Pela Contratada:

MARIA DE LOURDES E SILVA

VINICIUS MENDES LIMA

**ALESSANDRO VASCONCELOS
MACHADO**

Testemunhas:

1ª. _____

NOME:

CPF:

2ª. _____

NOME:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato nº 576 - 2022

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=AE-BB-18-45-08-33-11-AF-90-66-D5-2B-E9-4F-18-CE-08-C1-DD-F9> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: AE-BB-18-45-08-33-11-AF-90-66-D5-2B-E9-4F-18-CE-08-C1-DD-F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **VINICIUS MENDES LIMA - 008.***.***-05** - 09/12/2022 11:10:48

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**2

✓ **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO - 673.***.***-72** - 13/12/2022 17:52:44

Status: Assinado Digitalmente

IP: 186.***.***.**0

✓ **Lourdes Silva - 155.***.***-87** - 15/12/2022 18:24:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.**0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Fábio Burigo Zanuzzi - 728.***.***-91** - 09/12/2022 08:51:21

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**9

✓ **Relacionamento Besouro - 021.***.***-39** - 09/12/2022 10:07:18

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.**8

